



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei 004.00004/2020-46

Acrescenta ao § 2º do Artigo 8º os seguintes termos:

Artigo 8º

§ 2º O percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do Fundo Municipal de Segurança Pública, **sendo que 3% (três por cento) desse valor poderá, a critério do poder público, ser destinado a projetos de educação social voltados para o uso consciente e adequado do espaço urbano.**

Justificativa

Conforme argumentos presentes na exposição dos motivos do projeto, Porto Alegre concentra um número expressivo de eventos com grande aglomeração de pessoas nos espaços públicos, acarretando, por vezes, depredações, sujeira e outros danos ao erário que serão suportados por toda a coletividade até eventuais reparos serem feitos.

Sendo assim, nada mais justo que cobrar das pessoas responsáveis a reparação. Entendemos oportuno também, aplicar parte do valor das multas arrecadadas por descumprimento ao disposto no Art. 7º do presente, à projetos de educação social, voltados ao uso consciente e adequado do espaço urbano, visando, através da orientação, conscientizar a sociedade da importância da preservação dos espaços comuns.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 09/07/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0151915** e o código CRC **163B218D**.

Referência: Processo nº 004.00004/2020-46

SEI nº 0151915